



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO	
DATA	/ /
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
Assinatura	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E EMPRESA ANDREIA SUELI NOGUEIRA DA SILVA TRANSCOMERCIO LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço na Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 4xx.xxx.xxx.x0, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ANDREIA SUELI NOGUEIRA DA SILVA TRANSCOMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 02.489.480/0001-21**, com sede à Rua Lindorifo Batista de Oliveira, nº 103 – Bairro Centro, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por sua representante legal **ANDREIA Sueli Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx.x6 e portadora da cédula de identidade MG 8xxxxx5 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 080/2026, Credenciamento n.º 016/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 016/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao CONTRATADO, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços conforme detalhamento a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
01	Km	20.000,00	Prestação de serviços na locação de caminhão toco equipado com guincho	7.900	158.000,00
02	Km	10.000,00	Prestação de serviços na locação de Caminhão Truck capacidade até 16 tonelada equipado com Prancha	14.000	140.000,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 016/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- Condições Para a prestação de Serviços.

3.1- Os veículos/Máquinas a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante e a Contratada deverá disponibilizá-los todos os dias da semana, inclusive feriados, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.

3.1.1- Os serviços serão medidos e pagos por hora e km trabalhada, durante a execução dos serviços, não correspondendo à soma o horário de café e horário de almoço, conforme lei vigente das empresas privadas e públicas.

3.1.2- É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionados pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotará hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.

3.1.3- A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar as 24:00 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

3.1.4- A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento;

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

4.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

4.1.1-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento do boletim de medição dos serviços executados e das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de obras, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.5-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento

vigente:02.03.01.04.123.0403.2026.3.3.90.00 – Ficha:092

02.05.01.15.452.1501.2069.3.3.90.39.00-Ficha:135.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município

a)-Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- b)-Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-Fazer o encaminhamento dos pacientes através da Secretaria Obras.
- f)-Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- g)-Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

II- Da Credenciada

- a)-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b)-Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
- c)-Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d)- Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e)-A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
- f)-A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato
- g)-Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- h)-Arcar com as despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, operador/motorista, dos veículos/Máquinas, durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA- Da Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

9.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–Cessão Ou Transferência:

11.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Fiscalização do Contrato.

12.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pelo João Evangelista de Matos Nunes.

12.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Rescisão.

13.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139da Lei nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Medidas Acauteladoras

14.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Medidas Anticorrupção

15.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Sanções.

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro.

18.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Brasilândia de Minas - MG, de 15 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Cardoso Queiróz -Prefeito
Contratante

ANDREIA SUELI NOGUEIRA DA SILVA TRANSCOMERCIO LTDA ME
CNPJ nº 02.489.480/0001-21
Representante legal - ANDREIA Sueli Nogueira,
Credenciada (a)